



---

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, torna público que se acha aberta, nesta Edilidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO ( MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE** (considerando a taxa administrativa) e regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

O presente procedimento licitatório será regido integralmente pelas normas fixadas neste Edital e a seus elementos integrantes, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara nº 71, de 1º de setembro de 2005, bem como, de maneira subsidiária pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. À execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil.

O PREGÃO será conduzido por pregoeiro e equipe nomeados pelo Ato da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara nº 062, de 1º de junho de 2017, constante do ANEXO I.

A sessão pública do PREGÃO será realizada no dia **28/05/2018** (segunda-feira), no Plenário do prédio Sede da Câmara Municipal de Araraquara, situado na Rua São Bento nº 887, Centro, Araraquara-SP, com início às 09 horas. Serão credenciados os licitantes que apresentarem a documentação necessária até as 09 horas e 30 minutos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no início da sessão pública, após o credenciamento dos interessados ou, ainda, mediante protocolo até 01 (um) dia antes da realização da Sessão Pública, nos casos em que a licitante não participará da etapa de lances, como também, não terá direito a interpor recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO	CONTEÚDO
I	Designação do pregoeiro e da equipe de apoio
II	Termo de referência
III	Modelo de procuração para credenciamento
IV	Modelo declaração que cumpre os requisitos de habilitação
V	Modelo declaração de ME, EPP ou equiparada
VI	Modelo para declarações de: 1. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal; 2. Inexistência de fato superveniente; 3. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração.
VII	Modelo de proposta comercial
VIII	Minuta de contrato

Muito embora os documentos estejam em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da proposta e documentos de habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

O valor **mensal** estimado para a presente contratação é de R\$ 114.812,50 (cento e catorze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) sobre o qual deverá ser aplicado o percentual correspondente à taxa administrativa, de **valor zero** ou **valor negativo (desconto)**.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente comprometidos nos seguintes elementos:

### Classificação Funcional Programática

01.031.0002.2003.0000 - Auxílio Alimentação — Pagamento do auxílio-alimentação aos servidores.

### Naturezas das Despesas

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 Que possuam entre seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos ou empregados pessoa que seja dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Araraquara;
- 3.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública ou participar de licitação por qualquer motivo, especialmente em virtude de condenação por crime ou infração administrativa cometida contra o meio ambiente.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, deverão ser apresentados, fora dos envelopes A e B, conforme especificado no item 6 deste Edital, os seguintes documentos para credenciamento:

- 4.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo e alterações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício; cópia, se for o caso, de outro instrumento de registro comercial que comprove a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame
- 4.1.2 Tratando-se de procurador: o instrumento de procuração, público ou particular, **com firma reconhecida**, do qual constem:
  - a) Poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; **ou**
  - b) Poderes amplos e ilimitados de representatividade da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

4.1.3 Em ambos os casos previstos no item 4.1.2, a procuração deverá vir acompanhada do documento pertinente, dentre os indicados no subitem 4.1.1, que comprove, claramente e de forma que se possa facilmente verificar, os poderes do mandante para a outorga. Fica, ainda, facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.

**ATENÇÃO:** Em caso de apresentação de cópias simples deverão ser apresentados os documentos originais para autenticação por servidor da Comissão de Licitação da Câmara. Dispensa a apresentação dos originais, os documentos autenticados em cartório.

4.1.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital; e

4.1.5 Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, conforme modelo do ANEXO V deste Edital, **quando for o caso.**

4.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 A exibição dos documentos de representação deverá preceder o início dos atos, ficando os originais, ou cópias autenticadas por funcionários da Câmara Municipal, retidos e juntados aos autos.

4.4 A não apresentação ou apresentação de documento de representação em desconformidade com as exigências previstas e que não possam ser comprovadas através de diligência imediata, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa, mas impedirá seu representante de participar da fase de lances verbais, de negociar valores, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito, ficando mantido, portanto, o lance apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação e classificação das propostas, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

4.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
REF.: PREGÃO Nº 009/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	REF.: PREGÃO Nº 009/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2 A PROPOSTA (ENVELOPE A) deverá ser única por proponente e será apresentada em 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa,



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, bem como deverá ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, com a indicação do cargo por ele ocupado na empresa, ou pelo procurador identificado na fase do credenciamento.

5.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, podendo, inclusive, serem expedidos via Internet, preferencialmente encadernados ou organizados em pasta, para que não existam documentos soltos.

5.3.1 **A aceitação de qualquer documento por cópia simples – incluindo a documentação exigida para credenciamento – ficará condicionada à apresentação do documento original (que não deve integrar o envelope), para a devida autenticação pelo PREGOEIRO e/ou sua equipe de apoio, na própria sessão pública.**

- a) Todos os documentos apresentados, em especial aqueles expedidos via Internet, sempre que necessário, terão, desde que possível, suas autenticidades/validades comprovadas pelo PREGOEIRO e/ou sua equipe de apoio, mediante consulta junto ao órgão emissor.
- b) O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.3.2 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta comercial deverá ser rubricada em todas as suas páginas e assinada na última folha, conforme modelo disposto no ANEXO VII, e conter os seguintes elementos:

- 6.1.1 Número do Processo de Compra (026/2018) e do Pregão (009/2018);
- 6.1.2 Razão social do proponente, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- 6.1.3 Descrição do objeto deste Pregão em conformidade com as especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;
- 6.1.4 Valor da oferta, de forma firme e precisa, sem qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável, apurado na data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### **Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018** **Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

6.1.5 Declaração expressa de inclusão na oferta proposta, além do lucro, de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantia, encargos fiscais, trabalhistas, etc. relacionados com o fornecimento do objeto deste pregão;

6.1.6 Prazo de validade da proposta: 02/07/2018

6.1.7 Rubrica em todas as páginas e data, assinatura e identificação do signatário.

6.2 A apresentação da proposta **IMPLICARÁ** a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 Serão desclassificadas as propostas nas condições do item 9.5 deste edital.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 Para que seja considerado habilitado, o licitante deverá apresentar o envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) contendo a seguinte documentação:

### **7.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Dívida Ativa relativa ao ISSQN) do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A prova de quitação de tributos para com as diversas Fazendas Públicas faz-se imprescindível. Tal comprovação é realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida por cada um dos respectivos órgãos arrecadadores acima descritos.

### **7.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos achar necessário, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente, dando conta de que já prestou serviço similar ao solicitado na presente licitação.

**7.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo proposto no ANEXO VI deste Edital;
- b) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos e entidades da Administração Pública, desde que esteja dentro de seu prazo de validade inclusive a validade dos documentos que o compõe, dispensa os licitantes de apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, letra (a).
- 8.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3 Documentos apresentados com a validade expirada poderão, se possível, ser regularizados/atualizados na própria sessão, observadas as previsões contidas nos subitens 5.3.1, letra (a), 5.3.1, letra (b) e 9.19.1.
- 8.4 Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, podendo, no entanto, se possível, ser regularizados/atualizados na própria sessão, observadas as previsões contidas nos subitens 5.3.1, letra (a), 5.3.1, letra (b) e 9.19.1.

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 9.1 No horário e local indicado no preâmbulo dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO dos interessados em participar do certame, com a apresentação dos documentos constantes do item 4, até às 9h30 (nove horas e trinta minutos), após o que o Pregoeiro declarará encerrada essa etapa, não mais permitindo a participação de outros fornecedores, além dos credenciados.
- 9.2 Na sequência, realizar-se-á a entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B).
- 9.3 Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTAS COMERCIAIS (A), conservando inviolados e sob sua guarda ou sob a guarda do Órgão Licitador os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B).



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

- 9.4 A análise das propostas será efetuada pelo Pregoeiro e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas:
- 9.5.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e demais condições definidas neste edital e em seus anexos;
  - 9.5.2 Que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 9.5.3 **Que apresentem ofertas de taxas administrativas superiores a 0%.**
- 9.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova proposta escoimada dos vícios que deram causa à respectiva desclassificação.
- 9.7 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, de quaisquer outros aspectos pertinentes e do próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitador.
- 9.8 Feita a desclassificação das propostas que não atendam às exigências encimadas, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das propostas não desclassificadas, sempre em obediência ao critério de maior oferta, sendo que a seleção para a etapa de lances observará os seguintes critérios:
- 9.8.1 Seleção das propostas de maior oferta e daquelas com ofertas até 10% inferiores a ela;
  - 9.8.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores ofertas, até atingir o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam as ofertas;
  - 9.8.3 Em caso de empate nas ofertas iniciais, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, sendo que a ordenação para a apresentação de oferta na etapa de lances dar-se-á por meio de **SORTEIO** feito na própria sessão;
- 9.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.10 O Pregoeiro fixará um valor de incremento mínimo admissível entre os lances e, então, convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas, a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de ofertas das propostas iniciais.
- 9.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta.



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

- 9.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas 01 (um) licitante.
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.
- 9.14 Declarada encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se, em relação às proponentes que participaram do lançamento verbal de ofertas, o último lance oferecido.
- 9.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.15.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.16 O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de maior valor com vistas a majorar a oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.17 Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre o valor da proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação, sendo facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtida oferta ainda melhor.
- 9.18 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19 Considerada aceitável a maior oferta, nas condições acima descritas, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de sua autora, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.
- 9.19.1 Para efeito do saneamento a que se refere este item, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).
- 9.20 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 9.21 Se a oferta não for aceitável, ou se for considerada inexecuível ou, ainda, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a maior oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade nos termos acima definidos e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que este será declarado vencedor.
- 9.22 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, por sua equipe de apoio e pelos licitantes presentes.



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**10. DOS RECURSOS/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro da síntese das razões recursais em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memorial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.3 O memorial de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araraquara, na Rua São Bento nº 887, Centro, Araraquara-SP, em dias úteis, das 09 horas às 18 horas.
- 10.4 O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade.
- 10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos alegados ou debatidos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 Decididos os recursos ou sendo eles indeferidos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, se for o caso.
- 10.7 Os recursos interpostos pelas licitantes bem como as respostas do Pregoeiro e do Presidente da Casa serão publicados em portal informativo da Câmara Municipal de Araraquara, no site [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br), link "licitações", ficando de inteira responsabilidade dos licitantes a consulta dos mesmos.
- 10.7.1 O Pregoeiro poderá enviar os documentos citados neste item, via e-mail, sendo esta prática NÃO obrigatória, mas apenas mais uma forma de garantir a publicidade dos atos e, portanto, a Câmara Municipal de Araraquara não se responsabiliza por qualquer problema, defeito ou erro que porventura ocorrer quando do envio da mensagem.

**11. DA GARANTIA**

- 11.1 Não será exigida prestação de garantia para a contratação decorrente deste PREGÃO, conforme faculta o "caput" do artigo 56, da Lei 8666/93.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no ANEXO VIII adaptada à proposta vencedora.
- 12.2 Para a contratação, além de consulta ao sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade da adjudicatária o Fundo de Garantia de Tempo



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN.

- 12.2.1 Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente adjudicatária será devidamente notificada para, até o fim do prazo previsto no item 12.1, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).
- 12.2.2 Também é condição para contratação manter as mesmas condições de habilitação.
- 12.2.3 Quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente assiná-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, negociará com a licitante, decidirá sobre a aceitabilidade e a qualificação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 12.2.4 No caso do subitem 12.2.3, a Administração poderá, a seu critério e fundamentadamente, revogar a licitação.
- 12.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 17.
- 12.4 **Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este Edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

### 13. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA observará todas as normas e regulamentos inerentes ao objeto licitado e também a forma, condições e especificações descritas nos ANEXOS II – TERMO DE REFERÊNCIA e VIII – MINUTA DO CONTRATO que ditam orientações à contratação.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 A vigência deste Contrato será de 12 meses a contar do dia 2 de julho de 2018.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 As condições de pagamento estão descritas na Cláusula Nona da MINUTA DO CONTRATO – (ANEXO VIII).

### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Pregão, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

- 16.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente edital de Pregão, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 16.3 A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, na Rua São Bento, 887, Centro, em dias úteis, das 09h às 18h.
- 16.4 A contar de seu recebimento pelo pregoeiro, caberá a este decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, passando a integrar os autos do Processo de Compra 015/2018 e sendo disponibilizados no portal informativo da Câmara Municipal de Araraquara.
- 16.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 16.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até a correspondente decisão final da Administração.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

- 17.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos termos do art. 12, "caput" e parágrafo único do Decreto Municipal 8.257/05.
- 17.2 De acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal de Araraquara:
- 17.2.1 Notificará a empresa contratada da intenção de aplicação da sanção, garantindo o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, com abertura de correspondente processo administrativo;
- 17.2.2 Acatada a defesa da empresa contratada, arquivar-se-á o processo administrativo.
- 17.2.3 Não apresentada ou não acatada a defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções conforme o grau da infração constante da tabela abaixo:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Advertência por escrito e multa e
  - c) Multa.
- 17.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado cumulativamente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência por escrito
2	Multa de 2,5% (dois e meio por cento)
3	Multa de 10% (dez por cento)

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

Item	Descrição	Grau	Referência
A)	Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação ou não apresentar os documentos exigidos para a assinatura	3	Do valor da obrigação estimada
B)	Pela inexecução total do contrato	1 + 3	Por ocorrência, sobre o valor da contratação
C)	Pela inexecução parcial do contrato (descumprimento dos serviços definidos no itens 3 e 4 e seus subitens do Termo de referência)	1 + 2	Por ocorrência, sobre o valor da contratação
D)	Deixar de cumprir a orientação do Fiscal quanto à execução dos serviços	1	Por ocorrência
E)	Deixar de manter as mesmas condições exigidas para a contratação, especialmente a regularidade trabalhista perante o FGTS e a Previdência Social.	1 + 2	Por ocorrência, sobre o valor da contratação
F)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1 + 3	Por ocorrência, sobre o valor da contratação

- 17.3 Serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 à licitante que praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.4 O atraso injustificado no pagamento do valor ofertado acarretará a multa diária de 0,125% sobre o valor da obrigação.
- 17.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Câmara Municipal de Araraquara.
- 17.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 17.7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.
- 17.8 Não impede a aplicação de advertência e/ou multa o saneamento da falha verificada no prazo de defesa prévia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### **Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018** **Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

- 17.9 Garantido o direito de defesa, constituem motivos para rescisão do contrato sua inexecução total ou parcial, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 17.10 Não impede a rescisão unilateral o saneamento da falha verificada no prazo de defesa prévia.

#### **18. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS**

- 18.1 É facultado a qualquer interessado, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, apresentar pedido de esclarecimentos ou providências sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo, inclusive, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica poderá ser cobrado.
- 18.1.1 A pretensão referida no subitem 16.1 deverá ser feita na forma prevista no subitem 16.2. Em se tratando de pedido de esclarecimentos ao edital, será admitido encaminhamento da petição por e-mail para o endereço eletrônico [licitacoes@camara-arq.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camara-arq.sp.gov.br), não se responsabilizando a Câmara Municipal de Araraquara por qualquer problema, defeito ou erro que porventura ocorrer quando do envio da mensagem.
- 18.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone (16) 3301-0644 serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 18.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação pelo pregoeiro, passando a integrar os autos do Processo de Compra 026/2018 e sendo disponibilizados no portal informativo da Câmara Municipal de Araraquara.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.
- 19.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Araraquara.
- 19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.5 Fica assegurado à Câmara Municipal de Araraquara o direito de, no interesse da Administração e nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba qualquer indenização não prevista expressamente no mencionado dispositivo legal.



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta/documentação, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 19.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Araraquara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.
- 19.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação da sanção prevista no item 17 deste edital.
- 19.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10 Os casos omissos serão solucionados com base na legislação federal vigente e nos princípios gerais do direito.
- 19.11 O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação serão publicados no jornal "A Cidade", com circulação nesta cidade, bem como, no site [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br) através do menu "licitações".
- 19.12 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não se sagrarem vencedoras ficarão à disposição para retirada na Avenida Duque de Caxias, nº 528, Centro, e serão destruídos após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a vencedora ou emissão do empenho, quando for o caso.
- 19.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Araraquara, com exclusão de qualquer outro.
- 19.14 A adjudicação do objeto deste PREGÃO não implicará direito à contratação.
- 19.15 Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes adjudicatárias, serão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

Araraquara, 19 de abril de 2018.

JÉFERSON LUÍS YASHUDA  
Presidente



# Anexo I

## Designação pregoeiro e equipe

### ATO NÚMERO 062/17

De 1º de junho de 2017

Designa pregoeiros e membros de equipe de apoio, para atuação em pregões presenciais e eletrônicos promovidos pela Câmara Municipal de Araraquara.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores **DANIEL HENRIQUE DINOIS** – RG 41.512.251-X e **MILENE DO NASCIMENTO AZEVEDO** – RG 40.722.008-2, como pregoeiros, para atuação em pregões presenciais e eletrônicos promovidos pela Câmara Municipal de Araraquara.

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores como membros da equipe de apoio aos pregoeiros: **FABIANO ROBERTO SALATA** – RG 28.257.763-4, **DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO**, RG 34.856.648-7 e **ANA ELVIRA PESSOA TESSARO NUNES**, R.G. 40.657.993-3.

**Art. 3º** Os servidores mencionados no artigo 1º deste Ato, quando não forem responsáveis pela condução dos pregões, também farão parte da equipe de apoio.

**Art. 4º** Todas as atribuições dos pregoeiros e da equipe de apoio serão executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes às funções de cada servidor aqui designados.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se o Ato da Presidência nº 027/17, de 02 de fevereiro de 2017. Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano 2017 (dois mil e dezessete).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**

Administrador Geral



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

## Anexo II

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. FINALIDADE**

- 1.1. A finalidade deste termo de referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do EDITAL, para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.
- 1.2. O benefício instituído nos termos da Resolução nº 414, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal, integra as políticas de recursos humanos do Legislativo e deve possibilitar aos beneficiários legais a aquisição de gêneros alimentícios.

#### **2. DO QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALOR ESTIMADO**

- 2.1. A partir de planilha elaborada pela área de Gestão de Pessoal, juntada aos autos, referente ao mês de fevereiro de 2018, estimam-se os beneficiários em 141 (cento e quarenta e uma) pessoas.
- 2.2. Conforme Ato número 009/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o valor do auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

414, de 05 de fevereiro de 2014, é de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) mensais para os servidores ativos do Poder Legislativo e os servidores inativos e pensionistas e R\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para os estagiários e aprendizes.

2.3. O valor de referência estimado para a presente contratação é de R\$ 114.812,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual (%) correspondente a taxa de administração.

2.4. Os quantitativos acima apresentados são meramente estimativos, não representando qualquer compromisso futuro para a Administração, servindo apenas como referencial para fins da elaboração das propostas.

2.4.1. Conforme descrito, haverá oscilação no fornecimento do benefício, tendo em vista movimentação no quadro de servidores e pensionistas, bem como, quando da alteração pela Administração do valor do benefício.

2.4.2. As quantidades dos créditos e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal, através da Gerência de Gestão de Pessoal.

**3. INFORMAÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA e ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. Para a formulação da proposta, consideradas as regras do Edital, observar ainda:

3.1.1. Para a obtenção do valor global mensal a ser ofertado multiplicar o valor individual do benefício (R\$ 835,00) por 134



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

usuários e (R\$ 417,50) por 07 usuários, acrescido/subtraído da Taxa de Administração, a ser proposta pela licitante.

3.1.2. Constar da proposta a especificação detalhada do serviço proposto, indicando sistema de distribuição, controle dos cartões emitidos, e outras informações e ou esclarecimentos que julgar necessários à apreciação.

3.2. **Como condição para a assinatura do contrato, além de outras exigências já constantes do edital, a licitante vencedora deverá fornecer à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, contado da homologação do certame, relação de estabelecimentos credenciados na cidade de Araraquara.**

3.2.1. **Para a composição da rede de estabelecimentos credenciados a contratada deverá credenciar ao menos 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados de porte médio, e 01 (um) atacadista na cidade de Araraquara.**

3.2.2. **Entende-se por supermercado de porte médio estabelecimento onde se compra gêneros alimentícios, artigos de higiene, limpeza, beleza, frios, hortifruti, congelados, etc. e que mantenha em seu interior açougue e padaria.**

3.2.3. Dispor de variedade de outros estabelecimentos comerciais constantes do objeto (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), de forma a estender ao máximo a rede desde a região central da cidade de Araraquara até bairros variados.



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar os cartões iniciais, bloqueados, em remessa única, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos contados da data em que receber a relação dos beneficiários completa, emitida pela CONTRATANTE.

a) Os cartões magnéticos deverão estar embalados individualmente com identificação nominal dos beneficiários e ter obrigatoriamente senha individualizada.

b) O desbloqueio deverá ser realizado pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, internet ou qualquer outro meio seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.2. Refazer, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara, os cartões alimentação que forem entregues e apresentarem erro de emissão ou qualquer problema que impossibilite sua perfeita utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.1.3. Emitir novos cartões e reemitir, em caso de perda ou extravio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação.

4.1.4. Creditar mensalmente, nos cartões eletrônicos dos beneficiários, o valor determinado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o fornecimento da relação dos beneficiários pela Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara.



---

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

---

a) os valores dos benefícios deverão estar disponíveis mensalmente nos cartões, impreterivelmente, **a partir da zero (0) hora da data em que for determinada pela CONTRATANTE para a efetivação do crédito.**

4.1.5. Disponibilizar sistema, em meio eletrônico, que possibilite a execução de operações de cadastro, pedidos de emissão e cancelamento de cartões, pedidos de créditos, consulta de relatórios gerenciais, saldo, extrato, consulta de rede credenciada e outros.

4.1.6. Disponibilizar, aos portadores dos cartões, canais de comunicação eletrônico e/ou telefônico, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para consulta dos créditos disponíveis, bem como, para comunicações diversas.

4.1.7. **Credenciar os estabelecimentos comerciais indicados pela Câmara Municipal de Araraquara, bem como, aqueles que se mostrarem interessados no credenciamento, visando atender às necessidades dos beneficiários.**

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais;

5.1.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

5.1.4. Demais obrigações definidas na minuta do contrato.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços, quando da contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato nomeado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

## 7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADE PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Quantidade de cartões	Valor de Face por cartão	Valor total mensal estimado
134	835,00	R\$ 111.890,00
7	417,50	R\$ 2.922,50

Araraquara, 12 de abril de 2018.

Silvia Lucia Marques Nunes Delgatti  
Gerente



Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018  
Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação

## Anexo III

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (razão social) com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (nº) e Inscrição Estadual (nº), representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr(a). (nome), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (nº) e CPF nº (nº), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante **PROCURADOR** o(a) Sr(a) (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº (nº) e CPF nº (nº), a quem confere(m) amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Araraquara, no que se referir ao **PREGÃO 009/2018**, com poderes para tomar quaisquer decisões durante todas as fases do referido certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA COMERCIAL (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente ofertas na etapa de lances, negociar a majoração da oferta, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpô-lo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

(Local e data)

Assinatura do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme documento pertinente, dentre os indicados no subitem 4.1.1, que deverá acompanhar a procuração.

- A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para a comprovação da validade da mesma e ter firma reconhecida.



## Anexo IV

# DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Araraquara

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 009/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

....., .... de ..... de 2018.

**Assinatura do Representante Legal**

Nome:  
RG:  
CPF:



Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018  
Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação

## Anexo V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento convocatório, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº), é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, e que não se enquadra em nenhum dos incisos do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei, estando apta, portanto, a se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado e a exercer o direito de preferência, no procedimento licitatório da modalidade pregão, sob o Edital de nº 009/2018, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

LOCAL/DATA.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:  
RG:  
CPF:



## Anexo VI

### DECLARAÇÕES

#### PREGÃO Nº 009/2018

#### PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2018

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

#### Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Araraquara

A empresa (nome da empresa), sediada na (endereço completo, cidade, estado), inscrita no C.N.P.J. sob nº (nº), por seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades da Lei e para todos os fins de direitos:

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
 não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, ou  
 Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz;
- A INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Cadastro apresentado, que impossibilitem sua habilitação no Pregão em epígrafe pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2018.

.....

#### Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

CPF:

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação****Anexo VII****PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO Nº 009/2018****PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2018**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas

Razão Social da proponente:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

LOTE ÚNICO				
Quant.	Valor de Face por cartão	Total sem a taxa administrativa	Valor da taxa administrativa	Valor com taxa administrativa
134	835	R\$ 111.890,00		
7	417,5	R\$ 2.922,50		
VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) COM TAXA ADMINISTRATIVA:				

O valor de referência estimado para a presente contratação é de R\$ 114.812,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual (%) correspondente a taxa de administração sendo ele zero ou de valor negativo.

**COMPROMISSOS:**

1. Esta empresa se compromete a prestar o serviço conforme especificações e exigências constantes no ANEXO II do Pregão 009/2018 e nesta proposta comercial.
2. A presente proposta é válida até 02/07/2018
3. Declaramos que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. Declaramos estar cientes de que a apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições constantes do Edital do Pregão 009/2018 e seus Anexos e o vincula ao pleno cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: .....

Nacionalidade: .....

Endereço: .....

Cidade: .....

CEP: .....

Número do RG: .....

Número do CPF: .....

LOCAL/ DATA:

(Assinatura do REPRESENTANTE)

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo – Nº de documento de identidade**



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

## Anexo VII

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA:**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – Processo de Compra nº 026/2018**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ nesta cidade de \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do Processo de Compra nº. 015/2018 - Pregão Presencial n.º 006/2018, homologado em \_\_\_\_\_, a cujo instrumento convocatório está vinculado. Este acordo se regerá pelos parâmetros traçados pela Lei 8.666/93, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, bem como pelas condições seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018 Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do Contrato será disciplinada por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial os estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidindo-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as regras de Direito Privado aplicáveis às obrigações ora contraídas – especialmente as regras oriundas da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o “Código de Defesa do Consumidor”, a Resoluções nº 3.402 e 3.424 do Banco Central do Brasil (BCB) e as circulares nº 3.336 e 3.338 também do BCB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da forma de execução do presente contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, constantes do Processo de Compra nº 026/2018 e, em especial, a proposta comercial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato onerarão os recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo e devidamente compromissados nos seguintes elementos:

Classificação Funcional Programática

01.031.0002.2003.0000 - Auxílio Alimentação — Pagamento do auxílio-alimentação aos servidores.

Naturezas das Despesas

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência deste Contrato será de 12 meses a contar de **1º de julho de 2018**, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em, no mínimo, sessenta dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos deverão ser realizados mensalmente, nos cartões eletrônicos dos beneficiários, cujo valor será determinado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o fornecimento da relação dos beneficiários pela Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores dos benefícios deverão estar disponíveis mensalmente nos cartões, impreterivelmente, a partir da zero (0) hora da data em que for determinada pela CONTRATANTE para a efetivação do crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fornecimento do vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/servidores da Câmara Municipal, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros e/ou alimentícios nos estabelecimentos credenciados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os cartões devem ser de utilidade principalmente na cidade de Araraquara, podendo se estender a abrangência de cidades a critério da CONTRATADA, devendo ser confeccionados com a qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá entregar os cartões iniciais em remessa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que receber a relação dos beneficiários completa, emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso na entrega dos cartões, bem como na efetivação dos créditos referentes aos cartões alimentação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que estará sujeita a penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, 887, centro – CEP 14801-300 – Araraquara-SP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – a execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo fiscal do contrato, submetendo seus pareceres à Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – em qualquer momento durante a execução do serviço, quando o fiscal do contrato tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste CONTRATO de acordo com o explicitado em suas cláusulas e com os documentos do EDITAL DE PREGÃO



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

PRESENCIAL Nº 009/2018, sobretudo o item 4 do Termo de referência (anexo II) em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato;
- c) responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;
- d) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- e) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as qualificações exigidas para a licitação;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- i) indicar preposto para ser o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a execução do contrato, mantendo atualizados os registros de número telefônico e e-mail e indicando substituto nos períodos em que este estiver ausente por motivo de férias, afastamentos médicos, licenças ou outros;
- j) arcar com todos os custos relativos à execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**

**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe à CONTRATANTE:

- a) empenhar o valor correspondente ao contrato;
- b) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, relação completa dos beneficiários;
- c) garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA
- d) acompanhar a execução do contrato, através de fiscal designado, e manifestar-se formalmente, sempre que os serviços não atenderem as especificações exigidas;
- e) aprovar a nota fiscal e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- f) prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO CONTRATADO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo **preço mensal** ofertado de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, estimado, durante a vigência contratual, no qual estão inclusos o valor da taxa administrativa correspondente a **XX %**, e todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018****Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo valor total mensal estimado conforme segue:

Quantidade de cartões	Valor de Face por cartão	Valor mensal <b>estimado</b>
134	835,00	R\$ 111.890,00
7	417,50	R\$ 2.922,50

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os quantitativos acima apresentados são meramente estimativos, não representando qualquer compromisso futuro para a Administração, servindo apenas como referencial para fins da elaboração das propostas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá haver oscilação no fornecimento do benefício, tendo em vista movimentação no quadro de servidores e pensionistas, bem como, quando da alteração pela Administração do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja zero ou negativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Araraquara, a partir do 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor executado, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de erros ou omissões na nota fiscal, inclusive a falta da documentação que deve acompanhá-la, será ela rejeitada e devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### **Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018 Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

irregularidades verificadas, contando-se o prazo mencionado no Parágrafo Segundo, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a atestado de recebimento do objeto pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento em desconformidade com o prazo previsto no parágrafo terceiro será acrescido de juros moratório de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore ao atraso verificado, salvo se o atraso ocorrer sem culpa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O servidor responsável pela fiscalização deste Contrato informará a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara a respeito de multas aplicadas à CONTRATADA e que devam ser descontadas do pagamento a ser feito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Edital referente ao Pregão Presencial nº 006/2018, bem como às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aplicada advertência em razão do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, à CONTRATADA será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não impede a aplicação de advertência e/ou multa o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato, garantida a prévia defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e especialmente:



**Processo de Compra nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018**  
**Tipo: Menor Valor - Objeto: gerenciamento de vale alimentação**

a) ser advertida por três vezes;

b) não manter as condições exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificada a ocorrência ensejadora de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, o gestor do contrato relatará o ocorrido no processo administrativo referente ao presente contrato e encaminhará à CONTRATADA notificação para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da intimação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não impede a rescisão unilateral o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Araraquara, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX